



Município de Santa Maria do Oeste

FLS 219

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Santa Maria do Oeste, 11 de novembro de 2025.

Ao
Setor de Licitações

Assunto: Aditivo de Prazo
Pregão Eletrônico Nº 3/2024

Venho através deste solicitar aditivo de prazo em 60 dias para a referido Pregão, devido a necessidade de continuidade dos serviços prestados a este Município.

Sendo isto para o momento, agradeço o atendimento

A blue ink signature of Jorge Martins dos Santos is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, appearing to read "JORGE MARTINS DOS SANTOS". Below the signature, the name is typed in a standard font: "JORGE MARTINS DOS SANTOS" and "Secretário Municipal de Habitação e Obras".

FLS 2020

Santa Maria do Oeste, 06 de outubro de 2025.

Ao

Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

R. José de França Pereira, 20

Santa Maria do Oeste – PR.

Prezados,

Venho por meio deste, manifestar interesse em realizar aditivo de Prazo referente ao Pregão Eletrônico 03/2024, contrato 26/2024 pelo prazo de 60 dias.

Sendo isto para o momento, aguardo deferimento

Seu Fernando A. Santos
F. ALMEIDA SANTOS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Habitação e Obras, referente ao Pedido de Aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº 026/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 10 de outubro de 2025.

Atenciosamente


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria Municipal de Habitação e Obras, Sr. Jorge M. dos Santos, em data de 11 de Novembro de 2025, fls. 219, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **007/2024**, Pregão Eletrônico nº **003/2024** e Contrato Administrativo nº **025/2024**, pelas referidas Empresas, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRANCHAS E VIGAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 11 de Novembro de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 10 de Outubro de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; *“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”* (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 124, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 124.- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II- por acordo entre as partes: letra “d”- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”



Ficará aditivado conforme a **Cláusula 9^a (Nona)**, dos Contratos nº **026/2024**, fica prorrogado o prazo de vigência por **60** (sessenta) dias, com início em **10 de outubro de 2025** e término em **09 de dezembro de 2025**, PERMANECENDO OS DEMAIS ITENS INALTERADOS.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 124, II, d, da lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **2º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 026/2024**, com a Empresa **L. F. ALMEIDA SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.





Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 10 de Outubro de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Segundo Termo de Aditivo Do Contrato Administrativo n.º 026/2024, com base no Art. 124, II, d da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 10 de outubro de 2025.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **L.F. ALMEIDA SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.707.981/0001-99, situado a Rua Verci Grande, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste PR, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ FERNANDO ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 119.030.869-06 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, Resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona Do Contrato Administrativo Nº 026/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 9ª, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, com início em **10 de outubro de 2025** e término em 09 de dezembro 2025, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 12 de abril de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 10 de outubro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Luiz Fernando Santos
L.F. ALMEIDA SANTOS MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO
Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS 228

LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **L.F. ALMEIDA SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o N^º 41.707.981/0001-99, situado a Rua Verci Grande, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste PR, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ FERNANDO ALMEIDA**, inscrito no CPF n^º 119.030.869-06 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, Resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o **prazo** de vigência de que trata a Cláusula Nona Do Contrato Administrativo N^º 026/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 9^a, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, com início em **10 de outubro de 2025** e término em 09 de dezembro 2025, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 12 de abril de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 10 de outubro de 2025.

| | |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| OSCAR DELGADO Prefeito Municipal | L.F. ALMEIDA SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------|

Testemunhas

| | |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Andreia Kaviak RG: 13.498.652-2 CPF: 101.862.579-88 | Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03 |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:64CD4EB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 21/11/2025. Edição 3411

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>